CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, bairro centro, na cidade de Ernestina/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA, situada a Rua Thomas Klein, nº 601, centro, Lagoa dos Três Cantos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.091.474/0001-47, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. GILVAN GUSTAVO ARTMANN, inscrito no CPF nº 015.035.540-82, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato para ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO, MONITORAMENTO, ANÁLISE E CONTROLE MENSAL DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO*** HUMANO ATENDENDO AS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS QUE ABASTECEM POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ERNESTINA, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico 15/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 22/10/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e cedência (comodato) de 29 (vinte e nove) estações de tratamento de água eletrônicas e automáticas com monitoramento mensal e controle bacteriológico (líquido) da água destinada ao consumo humano, das Soluções Alternativas Coletivas do município de Ernestina/RS possibilitando para a população o consumo de água dentro dos padrões e potabilidade, conforme Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, a serem executados conforme o termo de referência, Pregão Eletrônico 15/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Relação e especificação dos Poços artesianos:

Nº	LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS	Tipo de caixa e Capacidade/ reservatórios Lts.	Distância do poço e Prefeitura Mun. de Ernestina	Valor mensal por poço
01	Poço Artesiano Reassentamento 25 de julho na localidade de Três Lagoas.	Fibra 10.000 litros	24 km 100m	R$ 360,00
02	Poço Artesiano Alzemiro Schmitz na localidade de Faxinal.	Fibra 15.000 litros	29 km 400m	R$ 360,00
03	Poço Artesiano Igreja Nossa Senhora Aparecida na localidade de Três Lagoas.	Fibra 10.000 litros	24 km 900m	R$ 360,00
04	Poço Artesiano Praça Municipal na sede do Município.	Fibra 15.000 litros	Centro	R$ 360,00
05	Poço Artesiano Trevo – centro na sede do Município.	Fibra 20.000 litros	Centro	R$ 360,00
06	Poço Artesiano Posse Barão na localidade de Posse Barão.	Fibra 15.000 litros	4,0 km	R$ 360,00
07	Poço Artesiano Ginásio na sede	Fibra 15.000 litros	Centro	R$ 360,00

	do Município.			
08	Poço Artesiano Linha Tieze na localidade de Posse Barão	Fibra 20.000 litros	5 km 600m	R$ 360,00
09	Poço Artesiano Morro do Côco na sede do Município.	Fibra 15.000 litros	2,0 km	R$ 360,00
10	Poço Artesiano Ildolar Goedel na RST 153	Fibra 15.000 litros	2 km 300m	R$ 360,00
11	Poço artesiano Milton Sehnen na localidade do Gramado I	Fibra 15.000 litros	4 km 300m	R$ 360,00
12	Poço artesiano Major Ribeiro na localidade do Gramado II	Fibra 20.000 litros	5 km 700 m	R$ 360,00
13	Poço artesiano Armindo Cardoso na localidade do Gramado II	Fibra 15.000 litros	6 km 300m	R$ 360,00
14	Poço artesiano Loteamento Derli na localidade do Gramado IV	Fibra 10.000 litros	7 km 200m	R$ 360,00
15	Poço artesiano Timbó na localidade do Pessegueiro – Esquina Penz	Fibra 15.000 litros	9 km 600m	R$ 360,00
16	Poço artesiano Igreja São Francisco de Assis na localidade de Esquina Penz	Fibra 10.000 litros	5,00 km	R$ 360,00
17	Poço artesiano Lauro Lenz na localidade do Pessegueiro	Fibra 20.000 litros	6km 900m	R$ 360,00
18	Poço artesiano Chico e Glória	Fibra 5.000 litros	14km 900m	R$ 360,00
19	Poço artesiano Encruzilhada Müller	Fibra 15.000 litros	19km 500m	R$ 360,00
20	Poço artesiano antiga usina de reciclagem	Fibra 15.000 litros	8km 300m	R$ 360,00
21	Poço artesiano Comunidade São Paulo	Fibra 10.000 litros	10,0 km	R$ 360,00
22	Poço artesiano Leomar Ebertz na localidade do Faxinal	Fibra 15.000 litros	18km 300m	R$ 360,00
23	Poço artesiano Hildebrando Martins na localidade do Faxinal	Fibra 15.000 litros	16km 900m	R$ 360,00
24	Poço artesiano Escola João Alfredo Sachser, localidade de Três Lagoas.	Fibra 1.000 litros	27km 700m	R$ 360,00
25	Poço artesiano da Luz na localidade de Três Lagoas	Fibra 10.000 litros	26,0 km	R$ 360,00
26	Poço artesiano Linha Lutz/Favorino na localidade de Pessegueiro	Fibra 15.000 litros	11km 700m	R$ 360,00
27	Poço artesiano na propriedade do Sr. Daltro Lacourt Silveira na Localidade de Encruzilhada Müller.	Fibra 15.000 litros	19,8 km	R$ 360,00
28	Poço artesiano na propriedade do Sr. Ari Mello na rua Júlio dos Santos morro do côco), sede do Município.	Fibra 15.000 litros	1.600 metros	R$ 360,00
29	Poço artesiano na propriedade do Sr. João Ribeiro às margens da RST 153 km 35.	Fibra 15.000 litros	1.500 metros	R$ 360,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço prestado que trata o presente

contrato, a importância de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), mensal por poço, totalizando o valor de R$ 125.280,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais) anuais, para o total de 29 poços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da fatura/nota fiscal acompanhada de relatório mensal dos serviços realizados por poço atendido aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correndo a despesa na Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento será efetuado de forma proporcional a quantidade de poços/ soluções alternativas coletivas efetivamente tratadas no mês de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto do presente contrato em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, emitido pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial 11 /11 /2026 e prazo final 10 /11/2027.

III - Parágrafo único. Tratando-se de serviço contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes, de conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Na renovação contratual poderá ser aplicado o índice do Ipca ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

2079 – Manutenção do Posto de Saúde - Vigilância em saúde 339039510000 –

Serviços de Análises e Pesquisas científicas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do

fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços prestados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular prestação do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a prestação dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à prestação dos serviços, visando sua perfeita execução.

VI - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da prestação dos serviços;

VIII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

IX - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

X - Realizar o monitoramento mensal das estações simplificadas de tratamento de

água;

XI - Dispor de materiais, insumos e equipamentos inerentes ao desempenho da atividade relativa ao tratamento das águas em quantidades suficientes para garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço;

XII - Fornecer, instalar e manter, em regime de comodato, Estações de Tratamento de Águas (ETA's) capazes de realizar a desinfecção da água para consumo humano, de acordo com os padrões de potabilidade;

XIII - Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragens para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888 de 2021. Coletar "inloco" e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço artesiano;

XIV - Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano;

XV - Responsabilizar – se pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos utilizados. Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante;

XVI – Responsabilizar-se por todos os equipamentos/dosadores e produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta contratação, relacionados aqui ou não;

XVII- Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessários ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor público Sr. Gelson Paulo Nickhorn.

II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global adjudicado, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – pelo atraso injustificado na prestação de serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o

valor global adjudicado para o lote, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – pela prestação de serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pela Administração para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – pela não prestação de serviços, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para a prestação de serviços contratada, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pela Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a V, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – multa indenizatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento dos preceitos normativos e jurídicos ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
e) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
f) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
h) descumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
i) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
j) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo segundo. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto nas alíneas do caput deste contrato.

Parágrafo terceiro. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do caput deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Na aplicação das penalidades de multa, será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Parágrafo sexto. Para aplicação das sanções de advertência e/ou declaração de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo oitavo. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo nono. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

Parágrafo décimo primeiro. As multas e seu pagamento, não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta

tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê os Arts. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Ernestina/RS 05 de novembro de 2026.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
contratante

ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA
Contratada